

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO E CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM, DE USO DE NOME, APELIDO DESPORTIVO E VOZ PARA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E OUTRAS AVENÇAS.

PROGRAMA SELEÇÃO PERMANENTE LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea "V".

Pelo presente CONTRATO, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Atleta Paulo Roberto de Almeida Paula, Brasileiro, Solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº 26.296.021-7 SSP/SP e do CPF sob o nº 295.892.808-03, residente e domiciliado à Alameda França, 49 - Jardim Europa, Dracena - SP, CEP: 17900-000, ora designado(a) como ATLETA, têm entre si ajustado a celebração desse instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

A CONTRATANTE tem o interesse de utilizar a imagem, nome, apelido desportivo e voz do(a) atleta Paulo Roberto de Almeida Paula, para fins de oferta de publicidade, promoção ou material de divulgação próprios e/ou de terceiros, de produtos e/ou serviços, bem como de patrocinadores ou colaboradores, em conformidade com o PILAR SELEÇÃO PERMANENTE LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO, que tem como finalidade difundir o Atletismo em todo o território nacional, em ações a serem realizadas pela CONTRATANTE, atendendo ainda, aos interesses de mercado desta, doravante denominada LOTERIAS CAIXA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE e o(a) ATLETA estabelecem o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO E CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM, DE USO DE NOME, APELIDO DESPORTIVO E VOZ PARA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E OUTRAS AVENÇAS, mediante a estipulação de cláusulas e condições abaixo, em conformidade com os termos do PROGRAMA SELEÇÃO PERMANENTE LOTERIAS CAIXA

DE ATLETISMO, com a finalidade de divulgação e publicidade institucional da CONTRATANTE e dos seus PATROCINADORES relacionados com eventos e atividades do atletismo brasileiro.

Parágrafo Único

O(A) ATLETA declara para os devidos fins de direito que é um(a) ATLETA de prática desportiva de rendimento, que na forma da lei brasileira se classifica como não profissional, a teor do contido no inciso II, do inciso 3º, da Lei 9.615/98, bem como seu vínculo desportivo está mantido e vigente com a Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt e que não mantém qualquer vínculo ou relação originária de contrato de trabalho com a CONTRATANTE. Declara ainda que não há qualquer impedimento contratual, decorrente de ajuste com terceiros, que prejudique a eficácia da presente cessão e/ou que impeça a CONTRATANTE de outorgar o uso dos direitos ora cedidos, assumindo a responsabilidade civil por quaisquer prejuízos que a CONTRATANTE possa sofrer em demandas de terceiros que alegarem exclusividade de direitos sobre os atributos do(a) Atleta designado no subitem "a" acima, para cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) ATLETA se compromete, em decorrência da assunção do presente contrato, a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Ficar à disposição da CONTRATANTE e dos seus PATROCINADORES para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado e/ou escalado;
- b) Mencionar o apoio que recebe da CONTRATANTE e dos seus PATROCINADORES, em declarações e entrevistas dadas a órgãos de imprensa, pelos meios citados na Cláusula Terceira;
- c) Caso haja pedido do Governo Federal e/ou Comitê Olímpico Brasileiro, de participação do(a) atleta integrante deste Programa, em eventos, promoções e propagandas, haverá autorização, desde que não haja empresa do ramo financeiro concorrente.
- d) Não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, à WA, ao Comitê Olímpico Brasileiro, à Confederação Brasileira de Atletismo, ao Governo Federal, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades ou às autoridades constituídas do país e, particularmente, à CAIXA e as LOTERIAS CAIXA;
- e) Participar de atividades sociais, promocionais e de divulgação das CAIXA, LOTERIAS CAIXA e da CONTRATANTE e de atividades ligadas ao PROGRAMA SELEÇÃO PERMANENTE LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO, ficando em disponibilidade para todos os tipos de promoção que venham a ser feitos, desde que não firam os princípios da moral e dos bons costumes;
- f) Participar de eventos e ações, conforme calendário apresentado pelas CAIXA, LOTERIAS CAIXA e pela CONTRATANTE nos quais tenha qualquer interesse comercial ou outros de qualquer natureza, inclusive de "merchandising", desde que comunicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo que nesta hipótese a não participação deve ser comunicada imediatamente e justificada, formalmente,

por escrito;

g) Proferir clínicas, palestras, seminários e comparecer aos eventos vinculados ao Atletismo Brasileiro a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE, CAIXA e as LOTERIAS CAIXA, e tomar parte em campanhas publicitárias para divulgação do patrocínio das CAIXA e LOTERIAS CAIXA, durante a vigência deste contrato e pelos meios indicados na Cláusula Terceira;

h) Seguir uma norma de conduta moral e desportiva, compatível e inerente à sua condição de exemplo para a juventude do país, inclusive não a ofertando como o seu nome, apelido ou voz para empresas concorrentes da CAIXA e das LOTERIAS CAIXA;

i) Utilizar e/ou usar uniformes, materiais esportivos e vestimentas, previamente definidos, aprovados e fornecidos pela CONTRATANTE, com a logomarca de seus PATROCINADORES, durante a participação em ações, eventos promocionais e entrevistas, que vier a participar, até o término do presente contrato.

j) Licenciar o direito de uso de imagem individual e de som de voz, em no máximo 1 (uma) campanha publicitária (filmes, áudios e fotos), por ano de contrato (duas no total até Maio de 2023), sem restrições de canal de mídia e de período de veiculação, de acordo com as necessidades da CAIXA e das LOTERIAS CAIXA e CONTRATANTE, sem pagamentos adicionais ao(à) atleta. Ficam a cargo da CAIXA, LOTERIAS CAIXA e CONTRATANTE os custos de eventuais deslocamentos, hospedagem e alimentação, para gravação da campanha, quando for o caso, tanto do(a) integrante quanto de representante do (a) CBAt.

I. Caso haja necessidade de gravação de mais 1 (uma) campanha publicitária no decorrer do contrato, haverá pagamento de cachê, às expensas da LOTERIAS CAIXA, que definirá o valor de acordo com o tipo, complexidade, tempo de gravação e tempo e mídia de veiculação da peça desenvolvida.

II. O licenciamento, dentro do período deste contrato, consiste no direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, individual e/ou coletiva, em favor das CAIXA e da LOTERIAS CAIXA e CONTRATANTE para fins de confecção de material promocional e comercial, bem como para divulgação em campanhas publicitárias e/ou promocionais - sem restrições de canal de mídia e de período de veiculação e sem pagamentos adicionais;

III. Também ficam inseridos o direito de uso de imagem e de som de voz em eventos esportivos, sociais, promocionais e de divulgação da CAIXA, LOTERIAS CAIXA e CONTRATANTE ou em eventos que a LOTERIAS CAIXA e CONTRATANTE tenham interesse comercial, publicitário, de *merchandising* ou outros de qualquer natureza – inclusive em campanhas publicitárias, sem restrições de canal de mídia e de período de veiculação, de acordo com as necessidades da CAIXA, sem pagamentos adicionais;

m) Participar de 1 (uma) sessão de fotos e/ou filmagens ao ano, em data e local a serem definidos e informados, de interesse e sem custos adicionais para as LOTERIAS CAIXA, a não ser aqueles decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando necessário;

I. Caso seja necessária a participação em mais 1 (uma) sessão anual de fotos e/ou filmagens no decorrer do contrato, haverá pagamento de cachê, às expensas da LOTERIAS CAIXA, que definirá o valor de acordo com o tipo, complexidade, tempo e mídia de veiculação da peça desenvolvida;

n) Permitir e realizar a instalação de ferramenta de monitoramento de redes sociais para emissão de relatório para o CONTRATANTE. Haverá disponibilidade de técnico para dar suporte na instalação da ferramenta;

Paragrafo Único: Toda comunicação para participação de qualquer evento/ação que seja solicitado será por intermédio entre CONTRATANTE e CONTRATADA PATROCINADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(A) ATLETA se compromete, ainda, a cumprir todas as demais obrigações concernentes à cessão dos direitos de uso de som e imagem:

a) Ceder a título gratuito, pelo prazo do presente contrato e sem limite de quantidade de emissões, veiculações, re-veiculações, retransmissões, número de inserções, publicações, cópias, reproduções e exemplares, sem qualquer ônus adicional, os direitos de uso de sua imagem e som, para fins de confecção de material promocional, bem como para divulgação de campanha publicitária e promoção da CAIXA, LOTERIAS CAIXA e da CONTRATANTE, seus serviços e produtos que poderão ser publicados e divulgados através de qualquer modalidade de utilização existente, mesmo que não esteja disponível em território brasileiro, tais como, mas não limitado ao que segue:

I. Exibição em televisão, de qualquer outra espécie como TV Interativa, TV Aberta, TV por Assinatura, Circuito Fechado, Vídeo-on-Demand, Pay-Per-View, dentre outras, inclusive via internet;

II. Divulgação em rádio;

III. Projeção de qualquer espécie, inclusive em telas (circuito cinematográfico ou não), com ou sem o auxílio de equipamentos eletrônicos e de informática, a ser utilizada por toda e qualquer forma, e processo de comunicação audiovisual ao público, mas não limitado a Websites, CD-ROM, Compact Disc Interativos, Digital Áudio Tape, DVD (digital vídeo disc), Videocassetes, Suporte de Computação Gráfica, via uso de satélites artificiais, cabo, radiodifusão e outros meios físicos e aéreos, bem como por qualquer mídia (impressa, eletrônica e internet), inclusive alternativa, tudo para utilização em âmbito internacional e nacional;

IV. Divulgação e/ou exibição em jornais, outdoors, revistas, banners, cartazes, front light, back light, folders, folhetos, volantes etc;

V. Exibição em locais públicos e privados;

VI. Home Vídeo;

VII. Comunicação Eletrônica e Digital de sons e imagens;

VIII. Inserção do produto (Product Placement) – 3 (três) posts mensais com conteúdo sobre atletismo e aparição da marca LOTERIAS CAIXA;

IX. Gravar vídeos, sempre que solicitado, para utilização em campanhas de redes sociais, LOTERIAS

CAIXA ou CBAt, ou qualquer outra plataforma/meio;

X. Realizar 4 (quatro) publicações mensais em suas redes sociais, sendo pelo menos 3 (três) no feed principal;

XI. Utilizar a hashtag #caixa, #caixaesportes, #loteriascaixa, #loteriascaixaesportes em todas as publicações referentes ao programa. Também utilizar @caixa e @loteriascaixaoficial;

XII. Republicar ações LOTERIAS CAIXA e/ou CBAt sempre que solicitado;

XIII. Respeitar o manual de utilização das logomarcas;

XIV. Entregar relatório de atividade mensal até o dia 25 de cada mês. Caso a ação seja entre os dias 26 a 31, a depender do mês, o relatório deve ser enviado no dia da ação impreterivelmente;

XV. Realizar ações presenciais e virtuais quando solicitadas pelas LOTERIAS CAIXA e CBAt.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato prevê exclusividade no âmbito de produtos e serviços financeiros sempre que o(a) atleta esteja representando a seleção brasileira em eventos desportivos nacionais ou internacionais, ou quando representando as federações estaduais ou em qualquer ato oficial da seleção ou qualquer evento promovido pela CBAt ou qualquer de seus satélites, podendo a CONTRATADA PATROCINADA, por meio do(a) seu(sua) atleta designado no preâmbulo vincular a sua imagem, com a de outra empresa patrocinadora, desde que:

a) Seja respeitado, quando previsto neste contrato, de não atuar/participar de eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por empresas concorrentes da LOTERIAS CAIXA;

I. São consideradas empresas concorrentes àquelas do setor financeiro: Bancos, Financeiras; Corretoras de Valores e Investimentos, Cooperativas de Crédito, Fintechs, Corretoras de Seguros, Credenciadoras, Empresas de Cartão de Crédito com ligação a outros Bancos, Empresas de Capitalização e Previdência, Fundações, empresas do ramo de apostas, dicas esportivas ou traders, jogos de casino, previsão de resultados esportivos ligadas a outros bancos e quaisquer empresas que atuem de forma concorrente a produtos e serviços comercializados pelas LOTERIAS CAIXA.

b) Sejam garantidas as dimensões da marca LOTERIAS CAIXA, que não poderá sofrer alterações e nunca ter espaço inferior à 40% (quarenta por cento) do destinado a patrocinadores, junto aos materiais e uniformes utilizados pelo(a) ATLETA, designado no preâmbulo.

I. Nas ações/ativações solicitadas exclusivamente pelas Loterias Caixa, o uniforme a ser utilizado não deve conter outras marcas de patrocinadores, mesmo que seja de fornecedor oficial da CBAt;

II. Caso a ação/ativação solicitada pelas LOTERIAS CAIXA seja em entidade/empresa concorrente de outro patrocinador do(a) atleta responsável integrante do Programa, este deve comunicar imediatamente seu impedimento, com envio dos dados de seu contrato de patrocínio para justificativa, para que a CBAt comunique formalmente as LOTERIAS CAIXA e faça a substituição tempestiva do integrante da ação/ativação;

III. Caso o(a) atleta esteja vinculado(a) a algum time/clube, quando houver promoção, pela agremiação, da sua imagem, não haverá qualquer irregularidade a ser imputada à última. O mesmo se diga por ocasião da cobertura de imprensa de campeonato no qual participam atletas de times/clubes diversos;

IV. A utilização da imagem do CONTRATADO como representante da seleção é exclusiva da CAIXA, LOTERIAS CAIXA e CONTRATANTE de acordo com a cláusula quarta deste contrato, assim como qualquer menção sobre o CONTRATADO vinculado a seleção brasileira. Nos demais casos, é facultado ao CONTRATADO a livre negociação de sua imagem, desde que respeitando as cláusulas do presente contrato na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do(a) ATLETA:

- a) Obedecer rigorosamente à programação elaborada e aprovada pela CBAt e a LOTERIAS CAIXA, e, as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, de acordo com a legislação em vigor, para o tipo de atividade a ser desenvolvida;
- b) Observar e respeitar os regulamentos que regem as atividades do desporto nacional, particularmente do atletismo sob responsabilidade institucional e finalística da CBAt;
- c) Assumir todas as responsabilidades por danos que venha a causar de ordem material ou não, como também de terceiros a quem delegou a execução dos trabalhos;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pela CBAt e LOTERIAS CAIXA, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.

II. Ao(À) ATLETA caberá assumir a responsabilidade pelos (as):

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o(a) Atleta Responsável Paulo Roberto de Almeida Paula não manterá nenhum vínculo empregatício com a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt;
- b) Providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, o fato ocorrer durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt;
- c) Encargo oriundo de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste ajuste;
- d) Encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante deste termo contratual.

III. São expressamente vedados ao(à) ATLETA:

- a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da

Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt e da LOTERIAS CAIXA;

- b) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato;
- c) A associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, da pessoa jurídica eventualmente detentora de seus direitos de imagem sem prévia e expressa anuência da Contratante.

IV. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre o profissional envolvido na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do(a) ATLETA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados;

V. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte do(a) ATLETA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se o(a) ATLETA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios;

VI. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) ATLETA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VII. Todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) ATLETA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;

VIII. Manter absoluto sigilo sobre a relação comercial da Contratada com a Contratante, a fim de manter a independência.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato terá a duração de 10 (Dez), iniciando-se em 01 de novembro de 2022 e terminando em 31 de agosto de 2023, salvo se o(a) ATLETA, cometer infração, descumprir cláusula ou as condições nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA

a) Como contrapartida, pelo contrato de patrocínio e outras avenças, ora instituído, a CONTRATANTE se compromete a repassar ao(à) ATLETA importância mensal, totalizando o valor correspondente à sua posição na tabela de referência (anexo 01), respeitando as regras da Nota Oficial nº 169/2022 (anexo 02).

b) O repasse do valor total, a que se refere o caput desta cláusula, será realizado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor correspondente à sua posição na tabela de referência (anexo 01), até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta indicada e mantida, pelo(a) ATLETA, após as entregas mensais informadas na Cláusula Terceira deste documento.

c) Revisões periódicas do posicionamento na tabela de referência de remuneração e consequente revisão dos valores repassados serão realizadas de acordo com disposto na Nota Oficial nº 169/2022 (anexo 02).

CLÁUSULA OITAVA

O(A) ATLETA manifesta pleno conhecimento e ciência de que serão consideradas infrações ao presente contrato:

a) O descumprimento de qualquer obrigação contida no Regulamento do Programa Seleção Permanente – Nota Oficial nº 169/2022 (anexo 02).

b) A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e ajustadas, livremente, pelo presente instrumento;

c) A exigência da prática de atos fora do âmbito deste contrato, por parte do(a) ATLETA, por meio do(a) Atleta Responsável designado no preâmbulo, ou quando proibidos pela CONTRATANTE e/ou pela CAIXA;

d) A falta de uso de vestuário, uniformes, bonés ou equipamentos com as marcas da LOTERIAS CAIXA e símbolos da CONTRATANTE pelo(a) ATLETA;

e) O não comparecimento do(a) ATLETA, nos eventos determinados pela CONTRATANTE, cuja presença seja obrigatória e/ou confirmada pelo(a) ATLETA, com plena observância das normas e atividades previstas no presente contrato;

f) A cessão de direitos ou licenciamento do uso de imagem do(a) ATLETA para empresa concorrente, sem a devida autorização da CONTRATANTE e da CAIXA;

g) Ato ou ação do(a) ATLETA que atente ou cometa contra a postura desportiva, ou que tragam prejuízos a imagem da CONTRATANTE, CAIXA e da LOTERIAS CAIXA;

h) A negativa do(a) ATLETA em utilizar a logomarca da LOTERIAS CAIXA nos moldes determinados pela CONTRATANTE.

I. As negativas não devem ser baseadas em restrições de outros trabalhos, salvo se agendado anteriormente ao pedido da CAIXA, LOTERIAS CAIXA ou CONTRATANTE, ao qual o(a) atleta deverá enviar comprovantes deste agendamento anterior.

II. A reincidência de negativas será adequadamente analisada para a continuidade do(a) atleta no Programa.

CLÁUSULA NONA

O(A) ATLETA expressa seu conhecimento de que, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, estará sujeito às seguintes sanções e multas aplicáveis pela CONTRATANTE:

a) Advertência – aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE;

b) Multa – aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme

acordados previamente com a CONTRATADA, na CLÁUSULA TERCEIRA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;

c) Multa – aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas “Loterias CAIXA” e “Governo Federal” (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;

d) Multa – aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da CONTRATADA quanto às solicitações da CONTRATANTE, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) Rescisão contratual – pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à CONTRATANTE da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

f) Exclusão do PROGRAMA SELEÇÃO PERMANENTE LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO, na ocorrência de uma reincidência de infração ou não justificar a primeira infração no período de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da ocorrência.

Parágrafo Primeiro

O(A) ATLETA, deverá apresentar à CONTRATANTE, justificativa formal por eventual descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no contrato e, será aplicada a penalidade na alínea “a” e, no caso de reincidência, na alínea “b” desta cláusula, sem prejuízo da eventual aplicação das alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

Parágrafo Segundo

Em caso de não comparecimento do(a) ATLETA em eventos e ações, conforme previsto nas alíneas da Cláusula Segunda, por justificada impossibilidade física, devidamente comprovada e formalizada, as partes, de comum acordo, agendarão nova data. No caso de eventos e ações agendados e não ocorridos, não caberá a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

No caso de desligamento do(a) ATLETA, do PROGRAMA SELEÇÃO PERMANENTE LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO, o repasse previsto na Cláusula Sexta, deste contrato, será imediatamente interrompido. Não caberá à CONTRATANTE, única responsável por qualquer pagamento seja a que título for, quaisquer outras obrigações adicionais para com o mesmo, ficando O ATLETA responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE por descumprimentos obrigacionais pactuados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem que caiba ao(à) ATLETA direito a qualquer indenização ou aviso-prévio, na ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir relacionadas:

- a) Descumprimento obrigacional do cronograma ajustado entre as partes, na designação para competições oficiais e extraoficiais, entrevistas, eventos, ações promocionais, atividades sociais e de divulgação e campanhas publicitárias, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- b) Não informar, com antecedência prévia, outros patrocínios que porventura tenha para que a LOTERIAS CAIXA, e a CONTRATANTE se pronunciem sobre a sua aquiescência ou não com o copatrocínio;
- c) Envolvimento ou participação do(a) ATLETA, em atos não condizentes com a postura desportiva ou que tragam prejuízos institucionais à imagem da CAIXA, LOTERIAS CAIXA e da CONTRATANTE;
- d) Morte do(a) ATLETA;
- e) Condenação do(a) ATLETA por qualquer crime praticado;
- f) Condenação do(a) ATLETA, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou por outro órgão controlador, por conduta desonrosa ou imoral ou, ainda, por uso de drogas ou doping;
- g) Envolvimento do(a) ATLETA, por meio do(a) seu(sua) Atleta Responsável, em situações públicas que desabonem sua conduta, afetando a imagem da CAIXA, LOTERIAS CAIXA e da CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Em caso de rescisão contratual, motivada pelas alíneas desta cláusula, com exceção da alínea “d”, o(a) ATLETA arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, valor este que será acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e, no caso de sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de rescisão contratual, a cessão de Direitos de Uso do Nome, Voz, Apelido e Imagem do ídolo do atletismo, por meio do(a) ATLETA, designado no preâmbulo, prevista neste contrato, permanecerá vigente nos casos em que houver campanhas em andamento e por todo o seu período de veiculação.

Parágrafo Primeiro

Confirmada a rescisão contratual, a CONTRATANTE ficará desonerada de ofertar a verba de patrocínio, aqui estabelecidos, não restando direito a qualquer indenização entre as partes.

Parágrafo Segundo

Na hipótese da rescisão, deste contrato, ser motivada pela CONTRATANTE e ocorrendo a permanência do material e uniforme desportivos com o(a) ATLETA este não poderá manter a utilização da logomarca

da LOTERIAS CAIXA sob qualquer alegação.

Parágrafo Terceiro

Todo o material produzido mesmo não comercializado utilizado, veiculado e/ou transmitido, durante a vigência do presente contrato, contendo todos os atributos do(a) ATLETA, ora cedidos, poderá ser comercializado, utilizado, veiculado e transmitido pela CONTRATANTE, mesmo após o implemento do término do contrato, independentemente de expressa autorização do(a) ATLETA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE e o(a) ATLETA, em conjunto ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal, poderão notificar judicial ou extrajudicialmente, terceiras pessoas não autorizadas pelo contrato pelo uso de imagem do PATROCINADO.

Parágrafo Quinto

Havendo atrasos no repasse de verbas do PROGRAMA SELEÇÃO PERMANENTE LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO, que venham a ocasionar o protelamento nos repasses ao(à) ATLETA, ou outros descritos neste contrato, tais atrasos pela CONTRATANTE não serão considerados, para os fins de direito e efeitos deste termo, a rescisão do presente contrato ou remuneração adicional.

Parágrafo Sexto

O presente contrato, poderá ser rescindido, a critério da CBAAt e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba ao(à) ATLETA, qualquer direito de indenização ou reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro

As Partes, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obrigam-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CBAAt, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

Parágrafo Segundo

Cada parte responderá, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações a que der causa, seja por acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do contrato de CONTRATO, bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis e existentes na legislação brasileira anticorrupção, legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CBAt.

Parágrafo Segundo

O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste instrumento será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CBAt o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos, sempre respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CBAt, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CBAt que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CBAt.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, neste ato reconhece que não possui autorização para negociar, tratar, falar, agenciar e contratar em nome da CBAt e/ou representá-la e por este motivo a CONTRATADA deverá sempre atuar em nome próprio, salvo autorização expressa.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos da empresa que causem danos aos interesses éticos ou tragam prejuízos diretos ou indiretos à CBAt.

Parágrafo Sexto

Declaração de Conhecimento das Leis e Normas Aplicáveis. A CONTRATADA neste ato declara e garante que possui conhecimento de todas as legislações mencionadas acima, e quaisquer outras normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ambas CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre **Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de modo especial a **Lei 13.709/2018**. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- f) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma

autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

- g) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- h) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- i) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA PATROCINADA declara ter ciência de todas as “cláusulas” e “condições”, deste contrato, sem nenhuma reserva quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Qualquer renúncia ou tolerância às condições previstas, neste contrato, não implica em novação ou alteração das provisões, originariamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis e existentes na legislação brasileira anticorrupção, legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CBAt.

O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste instrumento será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CBAt o direito de, agindo de boa-fé,

declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos, sempre respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa.

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CBAt, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CBAt que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CBAt.

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, neste ato reconhece que não possui autorização para negociar, tratar, falar, agenciar e contratar em nome da CBAt e/ou representá-la e por este motivo a CONTRATADA deverá sempre atuar em nome próprio, salvo autorização expressa.

A CONTRATADA desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos da empresa que causem danos aos interesses éticos ou tragam prejuízos diretos ou indiretos à CBAt.

Declaração de Conhecimento das Leis e Normas Aplicáveis. A CONTRATADA neste ato declara e garante que possui conhecimento de todas as legislações mencionadas acima, e quaisquer outras normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 01 de novembro de 2022.

PARTES: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos,

reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

ATLETA: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Paulo Roberto de Almeida Paula

Código do documento 20623aeb-8b71-4083-aca6-996911db0b9c



Assinaturas



WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Certificado Digital

wlamir@cbat.org.br

Assinou



Raphael Nagao Rabello

raphael@cbat.org.br

Assinou como testemunha

Raphael Nagao Rabello



Anne Gabriele Freitas de Paula

annepaula@cbat.org.br

Assinou como testemunha e apresentou documento com foto



Luis fernando Almeida Paula

gemeosatleta3@gmail.com

Assinou como parte e apresentou documento com foto



Eventos do documento

25 Nov 2022, 15:34:20

Documento 20623aeb-8b71-4083-aca6-996911db0b9c **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-25T15:34:20-03:00

25 Nov 2022, 15:35:43

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-25T15:35:43-03:00

25 Nov 2022, 15:38:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Assinou Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 187.59.9.133 (187.59.9.133.static.host.gvt.net.br porta: 59302). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2022-11-25T15:38:37-03:00

27 Nov 2022, 08:09:15

LUIS FERNANDO ALMEIDA PAULA **Assinou como parte** (ace5ab5a-acc5-4b34-812f-a8cead9c3978) - Email: gemeosatleta3@gmail.com - IP: 89.155.0.7 (a89-155-0-7.cpe.netcabo.pt porta: 39574) - [Geolocalização: 41.2204143 -8.6964095](#) - Documento de identificação informado: 295.881.218-92 - DATE_ATOM:

2022-11-27T08:09:15-03:00

30 Nov 2022, 14:34:21

RAPHAEL NAGAO RABELLO **Assinou como testemunha** (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166) - Email: raphael@cbat.org.br - IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 33976) - Documento de identificação informado: 326.313.898-75 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2022-11-30T14:34:21-03:00

01 Dec 2022, 09:09:36

ANNE GABRIELE FREITAS DE PAULA **Assinou como testemunha** (751895e3-e2d3-4fa0-97a6-e1ea1c0a3a9e) - Email: annepaula@cbat.org.br - IP: 186.195.235.231 (clientes.redenilf.com.br porta: 24522) - Documento de identificação informado: 391.195.198-18 - DATE_ATOM: 2022-12-01T09:09:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):688df64ef6f5c06b72bffa95021d4c38ca2aa21570ba70807d598d396fbd149

(SHA512):b365a34a96760f11746d3ced7a05447006b9e79e0b20e51aa68ac8973aa8b5f69533ace29adf5184759b3fc9c1a2277a3d94bfb23e3524cbb11f8980acd156c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Classes e Níveis

Atletas

Nível/Classe	Mensal	Apoio US\$	Passagem
Nível 1/Classe 1 - Atleta Ouro Olímpico	R\$ 22.000,00	\$ 5.000,00	-
Nível 1/Classe 2 - Atleta Prata Olímpico	R\$ 16.500,00	\$ 5.000,00	-
Nível 1/Classe 3 - Atleta Bronze Olímpico	R\$ 11.000,00	\$ 5.000,00	-
Nível 2/Classe 1 - Atleta Ouro Mundial	R\$ 11.000,00	\$ 4.000,00	-
Nível 2/Classe 2 - Atleta Prata Mundial	R\$ 9.000,00	\$ 4.000,00	-
Nível 2/Classe 3 - Atleta Bronze Mundial	R\$ 7.000,00	\$ 4.000,00	-
Nível 3/Classe 1 - Atleta Top 5 World Rankings (Pontos)	R\$ 5.000,00	\$ 2.500,00	-
Nível 3/Classe 2 - Atleta Top 6-10 World Rankings (Pontos)	R\$ 4.000,00	\$ 2.000,00	-
Nível 3/Classe 3 - Atleta Top 11-15 World Rankings (Pontos)	R\$ 3.000,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
Nível 3/Classe 4 - Atleta Top 16-25 World Rankings (Pontos)	R\$ 1.000,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Nível 4 - Atleta Top 8 - Revezamentos - Campeonatos Mundiais (Outdoor) em 2022	R\$ 2.000,00	-	-
Nível 5 - Atleta Finalista em Campeonatos Mundiais (Indoor/Outdoor) em 2022	R\$ 2.000,00	-	R\$ 10.000,00
Nível 6 - Atleta Semifinalista em Campeonatos Mundiais (Indoor/Outdoor) em 2022	R\$ 1.200,00	-	R\$ 10.000,00
Nível 7 - Atleta Top 20 no Campeonato Mundial do Oregon em 2022 (Outdoor)	R\$ 1.100,00	-	R\$ 10.000,00

Nível 8 - Atletas participantes no Campeonato Mundial do Oregon em 2022 (Outdoor), que tenham finalizado a mesma e não se encontrem em nenhum dos outros níveis	R\$ 700,00	-	-
Nível 9 - Atleta Top 30 TOP LIST (Ranking de Marcas)	R\$ 900,00	-	-
Nível 10 – Atleta em condições especiais (fazia parte do Programa em 2021/2022 e engravidou nesse período)	Valor mantido		
Nível 11/Classe 1 - Atleta Ouro Mundial Sub 20	R\$ 3.500,00	\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Nível 11/Classe 2 - Atleta Prata Mundial Sub 20	R\$ 2.500,00	\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Nível 11/Classe 3 - Atleta Bronze Mundial Sub 20	R\$ 1.850,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
Nível 12 - Atleta Top 8 no Ranking Mundial Sub 20 TOP LIST	R\$ 1.000,00	-	-
Nível 13 - Atleta Top 8 no Ranking Mundial Sub 18 TOP LIST	R\$ 500,00	-	-

Treinadores

Nível/Classe	Mensal	Apoio US\$	Passagem
Nível 1/Classe 1 - Treinador Ouro Olímpico	R\$ 13.200,00	\$ 5.000,00	-
Nível 1/Classe 2 - Treinador Prata Olímpico	R\$ 9.900,00	\$ 5.000,00	-
Nível 1/Classe 3 - Treinador Bronze Olímpico	R\$ 6.600,00	\$ 5.000,00	-
Nível 2/Classe 1 - Treinador Ouro Mundial	R\$ 6.600,00	\$ 4.000,00	-
Nível 2/Classe 2 - Treinador Prata Mundial	R\$ 4.950,00	\$ 4.000,00	-
Nível 2/Classe 3 - Treinador Bronze Mundial	R\$ 3.500,00	\$ 4.000,00	-
Nível 3/Classe 1 – Treinador de atleta Top 5 World Rankings (Pontos)	R\$ 2.500,00	\$ 2.500,00	-
Nível 3/Classe 2 – Treinador de atleta Top 6-10 World Rankings (Pontos)	R\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	-
Nível 3/Classe 3 – Treinador de atleta Top 11-15 World Rankings (Pontos)	R\$ 1.900,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
Nível 3/Classe 4 - Treinador Top de atleta 16-25 World Rankings (Pontos)	R\$ 1.100,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Nível 4 – Treinador de atleta Top 8 - Revezamentos - Campeonato Mundial Outdoor em 2022	R\$ 2.000,00	-	-
Nível 5 - Treinador de atleta finalista em Campeonatos Mundiais (Indoor/Outdoor) em 2022	R\$ 2.000,00	-	R\$ 10.000,00
Nível 6 - Treinador de atleta semifinalista em Campeonatos Mundiais (Indoor/Outdoor) em 2022	R\$ 1.300,00	-	R\$ 10.000,00
Nível 7 – Treinador de atleta Top 20 no Campeonato Mundial de 2022 (Outdoor)	R\$ 1.200,00	-	R\$ 10.000,00

Nível 8 – Treinador de atleta participante no Campeonato Mundial do Oregon em 2022 (Outdoor), que tenham finalizado a mesma e não se encontrem em nenhum dos outros níveis	R\$ 1.000,00	-	-
Nível 9 – Treinador com atleta Top 30 no Ranking TOP LIST	R\$ 1.000,00	-	-
Nível 11/Classe 1 - Treinador Ouro Mundial Sub 20	R\$ 2.750,00	\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Nível 11/Classe 2 - Treinador Prata Mundial Sub 20	R\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Nível 11/Classe 3 - Treinador Bronze Mundial Sub 20	R\$ 1.200,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
Nível 12 - Treinador de atleta Top 8 no Ranking Mundial Sub 20 TOP LIST	R\$ 1.000,00	-	-
Nível 13 – Treinador de atleta Top 8 no Ranking Mundial Sub 18 TOP LIST	R\$ 1.000,00	-	-

Relação de Atletas identificados para PSP 2022/2023

Nível 1/Classe 3 - Atleta Bronze Olímpico (Jogos Olímpicos de Tokyo).

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
62998	Alison B. Alves dos Santos	400m c/bar.	R\$ 11.000,00	\$ 5.000,00	**
43594	Thiago Braz da Silva	S. Vara	R\$ 11.000,00	\$ 5.000,00	**

Nível 2/ Classe 1 - Atleta Ouro em Campeonatos Mundiais (Indoor/Outdoor) em 2022.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
28692	Darlan Romani	A. Peso	R\$ 11.000,00	\$ 4.000,00	**

Nível 2/Classe 3 - Atleta Bronze em Campeonatos Mundiais (Indoor/Outdoor) em 2022.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
53328	Leticia Oro Melo	S. Distância	R\$ 7.000,00	\$ 4.000,00	**

Nível 3/Classe 1 – Atleta posicionado no Top 5 World Ranking (Ranking de Pontos)

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
22682	Caio Oliveira de Sena Bonfim	20km Marcha Atlética	R\$ 5.000,00	\$ 2.500,00	**

Nível 3/ Classe 2 – Atleta posicionado no Top 6-10 World Rankings (Ranking de Pontos)

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
39815	Almir Cunha dos Santos	S.Triplo	R\$ 4.000,00	\$ 2.000,00	**
56129	Daniel F. do Nascimento	Maratona	R\$ 4.000,00	\$ 2.000,00	**
41225	Viviane Santana Lyra	35km Marcha Atlética	R\$ 4.000,00	\$ 2.000,00	**
53243	Rafael H. Campos Pereira	110m c/ bar.	R\$ 4.000,00	\$ 2.000,00	**

Nível 3/Classe 3 – Atleta posicionado Top 11-15 World Rankings (Ranking de Pontos)

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
48378	Fernando Carvalho Ferreira	S. Altura	R\$ 3.000,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
49012	Izabela Rodrigues da Silva	L. Disco	R\$ 3.000,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
49036	Thiago J. S. Alfano Moura	S. Altura	R\$ 3.000,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
48019	Vitoria Cristina Silva Rosa	200m	R\$ 3.000,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00

Nível 3/Classe 4 – Atleta posicionado Top 16-25 World Rankings (Ranking de Pontos)

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
46301	Alexsandro do N. de Melo	S. Distância - Triplo	R\$ 1.000,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
25881	Fernanda R. Borges Martins	L. Disco	R\$ 1.000,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
48006	Gabriel de O. Constantino	110m c/ bar.	R\$ 1.000,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
47011	Gabriele Sousa dos Santos	S. Triplo	R\$ 1.000,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
29316	Livia Avancini	A. Peso	R\$ 1.000,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
66394	Lucas Rodrigues da Silva	200m	R\$ 1.000,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
24637	Tatiane Raquel da Silva	3000m c/ obstáculos	R\$ 900,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Nível 4/Classe 3 - Atleta Bronze no Campeonato Mundial Sub-20 (Cáli 2022).

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
73210	Gabriel Luiz Boza	Distância - Sub-20	R\$ 1.850,00	\$ 1.500,00	**

Atletas posicionados Top 8 - Revezamentos - Campeonato Mundial do Oregon em 2022.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio US\$	Passagem
56343	Derick de Souza Silva	100m	R\$ 2.000,00	***	***

58938	Erik Felipe Barbosa Cardoso	100m	R\$ 2.000,00	***	***
53056	Felipe Bardi dos Santos	100m	R\$ 2.000,00	***	***
64810	Gabriel A. dos Santos Garcia	100m	R\$ 2.000,00	***	***
43881	Rodrigo P. do Nascimento	100m	R\$ 2.000,00	***	***

Atleta Finalista em Campeonato Mundial (Indoor/Outdoor) em 2022.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Passagem
31319	Samory Uiki Bandeira Fraga	S.Distância	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

Atleta Semi finalista em Campeonato Mundial (Indoor/Outdoor) em 2022.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Passagem
49838	Eduardo dos S. R. de Deus	110m c/ bar.	R\$ 1.200,00	R\$ 10.000,00
48181	Tabata V. de Carvalho	400m	R\$ 1.200,00	R\$ 10.000,00

Atleta posicionado entre os Top 20 no Campeonato Mundial do Oregon em 2022.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Passagem
23896	Andressa Oliveira de Moraes	L. Disco	R\$ 1.100,00	R\$ 10.000,00
23889	Jucilene Sales de Lima	L. Dardo	R\$ 1.100,00	R\$ 10.000,00
49863	Wellington Silva Moraes	A. Peso	R\$ 1.100,00	R\$ 10.000,00

Atleta Top 30 no Ranking Toplist da World Athletics.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Passagem
61607	Ana Caroline Miguel da Silva	Peso	R\$ 900,00	R\$ 10.000,00
46261	Felipe Vinicius dos Santos	Decatlo	R\$ 900,00	R\$ 10.000,00

53776	Nubia Aparecida Soares	Triplo	R\$ 900,00	R\$ 10.000,00
71992	Renan C. de Lima Gallina	200m	R\$ 900,00	R\$ 10.000,00

Atleta participante do Campeonato Mundial do Oregon, em 2022, que tenha finalizado sua prova.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal
31256	Allan da Silva Wolski	L. Martelo	R\$ 700,00
42906	Altobeli Santos da Silva	3000m c/ obst.	R\$ 700,00
52598	Ana Carolina de J. Azevedo	200m	R\$ 700,00
63193	Chayenne Pereira da Silva	400m c/ barreiras	R\$ 700,00
72709	Douglas H. Mendes da Silva	4x400m Misto	R\$ 700,00
12625	Elianay S. da S. P. Barbosa	35km Marcha Atlética	R\$ 700,00
14130	Eliane Martins	S. Distância	R\$ 700,00
37506	Jose Marcio Leão da Silva	Maratona	R\$ 700,00
62041	Ketiley Batista	100m c/ barreiras	R\$ 700,00
59241	Lorraine Barbosa Martins	200m	R\$ 700,00
63155	Lucas Conceição Vilar	200m	R\$ 700,00
43133	Lucas da Silva Carvalho	400m	R\$ 700,00
53586	Lucas G. de Souza Mazzo	20km Marcha Atlética	R\$ 700,00
33250	Mahau Camargo Suguimati	400m c/bar.	R\$ 700,00
60736	Maria Victoria Belo de Sena	4x400m Misto	R\$ 700,00
34230	Mariana Grasielly Marcelino	L. Martelo	R\$ 700,00
51976	Mateus Daniel Adão de Sá	S. Triplo	R\$ 700,00

55205	Matheus G. de Liz Correa	20km Marcha Atlética	R\$ 700,00
28144	Mayara Luize Vicentainer	35km Marcha	R\$ 700,00
10515	Paulo Roberto de A. Paula	Maratona	R\$ 700,00
31858	Simone Ponte Ferraz	3000m c/ obstáculos	R\$ 700,00
63208	Tiffani B. D. do N. Marinho	4x400 misto	R\$ 700,00
49517	Vitor Hugo de Miranda	4x400m Misto	R\$ 700,00
48998	Willian D. V. Dourado	A. Peso	R\$ 700,00

Atletas Sub-18 Top 8 no Ranking Toplist da World Athletics.

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal
76413	Vanessa Sena dos Santos	S. Distância	R\$ 500,00
77875	Vinicius Moura Galeno	400m	R\$ 500,00

Atletas em condições especiais (faziam parte do programa em 2021/2022, que engravidaram nesse período e dessa forma tiveram mantidas suas posições no Programa para 2022/2023)

CBAt	Nome	Prova (s)	Mensal	Apoio (US\$)	Passagem
15528	Erica Rocha de Sena	20km Marcha Atlética	R\$ 4.400,00	\$ 3.500,00	**
30189	Bruna J. de Oliveira Farias	100m	R\$ 1.100,00		

Relação de Treinadores identificados para PSP 2022/2023

Nível 1/Classe 3 - Treinador Bronze Olímpico (Jogos Olímpicos de Tokyo).

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
1081	Felipe de Siqueira Silva	R\$ 6.600,00	\$ 5.000,00	**
-	Vitaliy Petrov	**	\$ 5.000,00	**

Nível 2/ Classe 1 - Treinador Ouro em Campeonato Mundial (Belgrado/Oregon) em 2022.

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
-	Justo Manuel Navarro Despaigne	**	\$ 4.000,00	**

Nível 2/ Classe 3 - Treinador Bronze em Campeonato Mundial (Belgrado/Oregon) em 2022.

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
599	João Carlos dos Santos	R\$ 3.500,00	\$ 4.000,00	**

Nível 3/Classe 1 - Treinador Top 5 World Rankings (Ranking de Pontos)

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
924	Gianetti Oliveira de Sena Bonfim	R\$ 2.500,00	\$ 2.500,00	**

Nível 3/Classe 2 - Treinador Top 6-10 World Rankings (Ranking de Pontos)

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
1032	Luis Paulo Ferreira Porto	R\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	**

Nível 3/Classe 3 - Treinador Top 11-15 World Athletics (Ranking de Pontos)

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
80	Joao Paulo Alves da Cunha	R\$ 1.900,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
96	Jose Antonio Rabaça	R\$ 1.900,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
137	Neilton Salvador Alfano Moura	R\$ 1.900,00	\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00

Nível 3/Classe 4 - Treinador Top 16-25 World Rankings (Ranking de Pontos)

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
1063	Renan da Mota Valdiero	R\$ 1.100,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
702	Silvana Vieira	R\$ 1.100,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
1491	Pedro Honorio Nascimento	R\$ 1.100,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
285	Tania Fernandes de Paula Moura	R\$ 1.100,00	\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

Nível 4/Classe 3 - Treinador Bronze Campeonato Mundial Sub-20 (Calí 2022).

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
1587	Cremilson Juliao Rodrigues	R\$ 1.200,00	\$ 1.500,00	**

Treinador Top 8 - Revezamentos - Campeonato Mundial do Oregon em 2022.

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
320	Darci Ferreira da Silva	R\$ 2.000,00	***	***
802	Inaldo Justino de Sena	R\$ 2.000,00	***	***
613	Victor Fernandes	R\$ 2.000,00	***	***

Treinador Finalista de Campeonato Mundial em 2022 (Indoor/Outdoor).

CBAt	Treinador	Mensal
115	Katsuhico Nakaya	R\$ 2.000,00
114	Kiyoshi Takahashi	R\$ 2.000,00

Treinador Semi finalista de Campeonato Mundial em 2022 (Indoor/Outdoor).

CBAt	Treinador	Mensal
551	Marcelo Augusto Ribeiro	R\$ 1.300,00

Treinador responsável por atleta posicionado entre os Top 20 no Campeonato Mundial do Oregon de 2022.

CBAt	Treinador	Mensal
151	Ricardo de Souza Barros	R\$ 1.200,00

Treinador responsável por atleta posicionado no Top 30 do Ranking Toplist da World Athletics.

CBAt	Treinador	Mensal
1047	Roberta Cristiane Braz de Oliveira	R\$ 1.000,00
944	Rodrigo Dario Diniz	R\$ 1.000,00
550	Sandra Regina Curl	R\$ 1.000,00

Treinador responsável por atleta participante do Campeonato Mundial do Oregon, em 2022, que tenha finalizado sua prova.

CBAt	Treinador	Mensal
1650	Abel Curtinove	R\$ 1.000,00
620	Cleberson Lopes Yamada	R\$ 1.000,00
326	Clodoaldo Lopes do Carmo	R\$ 1.000,00
1049	Diogo Dias Gamboa	R\$ 1.000,00
512	Evandro Cassiano de Lazari	R\$ 1.000,00
72	Ivo da Silva	R\$ 1.000,00
1630	Luis Fernando Almeida Paula	R\$ 1.000,00
1227	Luiz Gustavo Fonseca Consolino	R\$ 1.000,00
1237	Marsele Mazzoleni Machado	R\$ 1.000,00
1526	Sergio Vieira Galdino	R\$ 1.000,00
2029	Wagner Jose Alberto Carvalho Domingos	R\$ 1.000,00

Treinador responsável por atleta Sub-18, posicionado no Top 8, do Ranking Toplist da World Athletics.

CBAt	Treinador	Mensal
1121	Alexandre Moratto	R\$ 1.000,00
174	Joao Evangelista de Sena Bonfim	R\$ 1.000,00

Treinador de atleta que fazia parte do programa em 2021/2022 e foi incluído em condição especial (gravidez) de avaliação no período.

CBAt	Treinador	Mensal	Apoio US\$	Passagem
-	Andres Chocho	**	3.500,00	**

Legenda:

- (**): benefício concedido, porém proveniente de outro programa de apoio agregado ao Programa de Seleção Permanente 2022/23.
- (***): benefício concedido, porém proveniente de outro programa de apoio agregado ao Programa de Seleção Permanente 2022/23, desde que o atleta e/ou treinador atenda aos critérios de convocação para os revezamentos.

NOTA OFICIAL Nº 169/2022

SEÇÃO 1 – PRESIDÊNCIA

Não há.

SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO

Não há.

SEÇÃO 3 – ÁREA TÉCNICA

I. Programa de Seleção Permanente (PSP) Exercício 2022/2023

Seguem os conceitos, objetivos e informações referente ao Programa de Seleção Permanente desta Confederação para o período 2022/2023

Conceitos

1. Foco no resultado esportivo: busca por classificações, finais e medalhas;
2. Programa de apoio financeiro complementar ao trabalho das entidades de prática do Atletismo;
3. Investimento em atletas e treinadores de acordo com a realidade financeira da CBAt, considerando um nivelamento por resultados obtidos;
4. Valorização da competição alvo para a CBAt e para o Atletismo;
5. Ações integradas com Programas similares do Comitê Olímpico do Brasil (COB), onde outros benefícios poderão ser agregados a esse Programa de Seleção Permanente complementando ações de suporte para atletas e treinadores;
6. Preservação de atletas em condições especiais (atletas grávidas);
7. Investimentos condicionados ao envio e aprovação dos planejamentos dos treinadores remetidos a CBAt nos prazos estipulados;
8. Programa de investimento esportivo que não deve ser considerado como remuneração salarial: Apoio Pecuniário, Pacote de Benefícios, Passagem Aérea e Plano de Saúde.

Objetivo do Programa

Obter resultados esportivos internacionais expressivos como a conquista de medalhas e o alcance de finais, semi-finais e classificações específicas em Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais e Jogos Pan-americanos.

Para isso, a CBAt dará continuidade ao Programa de Seleção Permanente, agora na sua FASE 2 (período 2022/2023), apoiando a preparação de atletas e treinadores selecionados a partir de resultados obtidos na temporada 2022, realizando investimentos a serem aplicados no apoio financeiro mensal para os beneficiários e também através da disponibilização de pacotes de benefícios com utilização exclusiva na cobertura de passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslados visando a participação em competições e treinamentos no exterior.

A definição dos benefícios disponibilizados para cada beneficiário (atleta ou treinador) ocorrerá conforme o nível em que o atleta/treinador se encontra identificado e sua aplicação se dará através da aprovação de seu planejamento para a temporada junto a Diretoria Técnica desta Confederação. Esse planejamento deverá ser apresentado à CBAt em modelo elaborado pela própria entidade.

Especificamente em relação ao benefício do plano de saúde, todos os atletas e treinadores selecionados receberão um plano de saúde da Prevent NewOn (NewOn Adesão Premium Apartamento) visando o controle, manutenção e atendimento das necessidades das suas condições de saúde e desempenho, desde que cumpram os requisitos de inscrição/renovação de matrícula junto a esse patrocinador da CBAt.

Não existirão acumulos de benefícios por atletas ou treinadores que se encontrem em mais de um categoria de atendimento, sendo assim o beneficiário contemplado na categoria de maior valor.

1. Período do Programa de Seleção Permanente (PSP) - FASE 2

A Fase 2 do PSP será de novembro de 2022 a agosto de 2023, totalizando 10 meses de execução de ações de apoio e preparação de atletas e treinadores.

2. Beneficiários e critérios de inclusão:

São considerados beneficiários os atletas e treinadores, devidamente registrados no sistema CBAt, que poderão ser incluídos no programa, desde que atendam os critérios estritamente meritocráticos, a seguir dispostos:

Para as análises foram considerados os rankings mundiais atualizados de resultados outdoor e indoor da *WORLD ATHLETICS*, contabilizando no máximo 3 atletas por país, sendo analisadas as posições dos atletas brasileiros na classificação pelos *WORLD RANKINGS* e no *TOP LIST* da World Athletics, dependendo do nível e classe estabelecida em cada critério.

A permanência dos beneficiários no programa e/ou no nível, bem como a entrada de novos contemplados dependerá única e exclusivamente da posição do atleta nos rankings nas datas de verificação, ou do seu

desempenho em Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais e Jogos Pan-Americanos, conforme descrito a seguir.

Para a entrada no programa serão considerados os níveis e classes apresentados neste documento;

Tendo em vista que o contrato de patrocínio das Loterias Caixa com a CBAt tem renovação anual e o atual contrato se encerra em junho de 2023, a FASE 3 do Programa de Seleção Permanente está condicionada a renovação do contrato com esse patrocinador máster. Havendo a renovação do contrato com esse patrocinador, um novo contrato deverá ser assinado entre os beneficiários e a CBAt. Vale destacar que a permanência do atleta e treinador no programa, bem como nos níveis e classes estabelecidos, será sempre vinculada à performance alcançada, nos períodos considerados, nas condições aqui descritas. O programa como um todo, terá a sua validade entre o período do ciclo Olímpico de Paris (01/09/2021 até 30/08/2024), sendo dividido em 3 fases de execução.

3. Benefícios e valor pecuniário para treinadores

- 3.1. Os treinadores beneficiados terão um piso no repasse financeiro mensal podendo receber valores superiores aos atletas e um percentual variável por nível e classe do apoio em viagens para treinamentos e competição.
- 3.2. A parte pecuniária não poderá ser acumulada, mesmo que o treinador tenha mais de um atleta no programa. Neste caso o treinador receberá o benefício pecuniário em referencia ao atleta com o maior valor. Todavia, o treinador poderá acumular os pacotes de benefícios, a serem utilizados nas categorias de despesas anteriormente descritas.
O descritivo para todos os níveis e classes estão descritos na tabela, em anexo
- 3.3. O uso do pacote de benefícios é pessoal e intransferível.

4. Planejamento Técnico - Obrigatório

- 4.1. Todos os treinadores deverão enviar à CBAt, em formulário próprio desta Confederação e até o dia 31/12/2022 o planejamento técnico de seus atletas beneficiados no PSP para a temporada 2023, descrevendo sua proposta de treinamentos, condições de preparação e metas de resultados esperados nas competições alvo ali descritas.

- 4.2. Esse planejamento será analisado e caso não atenda o cumprimento de apresentação de informações necessárias para sua aprovação, os respectivos repasses financeiros para atletas e treinadores serão suspensos a partir de janeiro de 2023, até que as pendências sejam atendidas. A Interrupção desses repasses se dará também, e obviamente, caso os planos de preparação não sejam enviados até a data informada anteriormente.
- 4.3. A CBAAt tem consciência do dinamismo de todas as planificações e nossa intenção é acompanhar o desenvolvimento desses atletas ao longo da temporada, buscando apoiar na busca de soluções de problemas e correções de rumo normais considerando as metas apresentadas e aprovadas e os objetivos desse Programa.
- 4.4. O PSP FASE 2 terá avaliação permanente ao longo de sua execução nos casos de manutenção dos atletas atualmente beneficiados, sempre com base nos *World Rankings* e no *Top List* da World Athletics nas categorias estipuladas e em função do seu desempenho e de sua conduta esportiva. Em caso do não cumprimento do planejamento técnico apresentado e aprovado, declínio de desempenho em treinamentos e competições e condutas anti desportivas e disciplinares, o atleta e/ou seu treinador poderão ser excluídos do Programa a qualquer momento dentro do período de execução do Programa.
- 4.5. A entrada de novos atletas no Programa se dará a partir de junho de 2023 após avaliação nos rankings indicados no item 3.4.
- 4.6. A utilização do pacote de benefícios (transporte, hospedagem e alimentação) deve estar associada ao planejamento da temporada do atleta a ser apresentada à CBAAt para fins de planejamento operacional e financeiro. Toda e qualquer alteração na programação inicialmente proposta deve ser apresentada à CBAAt, com no mínimo 45 dias de antecedência, para aprovação. A execução do pacote de benefícios será responsabilidade da CBAAt (aquisição de passagens, reserva e pagamento de hospedagem).

5. Disposições Gerais

- 5.1. O atleta poderá usar o pacote de benefícios a partir de maio de 2023. Qualquer solicitação de antecipação deverá ser avaliada, com a devida justificativa técnica, a ser enviada para o e-mail selecao permanente@cbat.org.br, porém, sem a garantia de que o pedido seja aprovado.
- 5.2. Caso o atleta tenha testado positivo no controle de dopagem o benefício será interrompido imediatamente, a partir da data da comunicação oficial, ficando suspenso até a decisão final do

caso. Havendo a condenação o atleta será desligado do programa. Caso o atleta seja declarado inocente (ausência total de culpa) ele será mantido no programa, desde que se enquadre nos pré-requisitos. O critério também se aplica ao treinador. Não serão pagos valores retroativos ao período de suspensão.

- 5.3. O treinador, para fazer jus ao programa, tem que estar vinculado ao atleta no sistema CBAt observando os períodos e condições a seguir:
 - 5.3.1. Há no mínimo 12 meses, no caso do nível 1, classes de 1 a 3,
 - 5.3.2. E 6 meses nos demais níveis e casos.
- 5.4. Para que o treinador tenha direito ao programa é obrigatório que o atleta ao qual esteja vinculado também assine o contrato.
- 5.5. Os atletas vinculados ao programa devem estar à disposição da CBAt para avaliações e outras ações destinadas à sua preparação. Tais ações serão sempre planejadas e discutidas com os atletas e treinadores.
- 5.6. Não serão efetuados repasses referentes a valores retroativos no caso da demora ou atraso no aceite das condições de contrato por parte de atletas e treinadores beneficiados.
- 5.7. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Técnico “*ad referendum*” do Conselho de Administração.